



FORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 462/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4334 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE 284 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. PÁGINA

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	12
Departamento Econômico e Financeiro	13
Departamento do Patrimônio	13
Secretaria	13
Câmaras Cíveis	14
Câmaras Criminais	110
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	144
Secretaria	145
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	146
Processo Crime	150
Preparo e Distribuição	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível	153
Crime	202
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível	203
Crime	227
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	233
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital	233
Interior	241
<b>DIVERSOS</b>	248
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	248
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	249
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	260
EDITAIS JUDICIAIS	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

##### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00055

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos protocolados sob n's 4070/95-1, 4071/95-0 e 4072/95-0, respectivamente, resolve

##### REVOGAR

a pedido, o Decreto Judiciário nº 134, de 16 de fevereiro de 1989, referente a designação dos Bacharéis ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO GIUBLIN e EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Conselho Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário - FUNSEP.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

##### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00056

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

##### NOMEAR

MARGARETH DE FÁTIMA NASCIMENTO DA COSTA SCHON, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Secretaria Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1995.

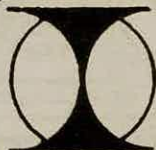
*Claudio Nunes do Nascimento*  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente



#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

##### Nota

Aos Senhores assinantes de nossos jornais com remessa, esclarecemos que as mesmas são feitas pelos correios na categoria de impressos, cujo custo é o repassado. Portanto, não nos responsabilizamos por atrasos nas entregas.



**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral

**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)

Caixa Postal nº 1182

Telef: 330 30-050

PABX - (041) 752-4411 - (Informações)

**252-2012 — (Diretoria)**

**FAX**

**253-4302 — (Diretoria)**

**253-2074 — (Gerência Comercial)**

PÁGINA .....	R\$ 170,00
MEIA PÁGINA .....	R\$ 85,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna .....	R\$ 4,00

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	R\$ 40,00
Semestral Com remessa postal .....	R\$ 130,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	R\$ 22,00
Semestral Com remessa postal .....	R\$ 112,00

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	R\$ 0,30
Com remessa postal .....	R\$ 0,80

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	R\$ 0,05
Formato Diário Oficial — Unidade .....	R\$ 0,08

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93 .....	R\$ 1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	R\$ 3,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	R\$ 2,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 .....	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	R\$ 3,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	R\$ 3,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 .....	R\$ 9,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	R\$ 3,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

**Diário da Justiça**  
ESTADO DO PARANÁ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA  
Vice-Presidente

Des. SYDNEY ZAPPA  
Corregedor da Justiça

Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Ladeu Costa  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Pattucci  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão-Miguel

Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Wilson Reback — Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Accácio Cambi  
Des. Walter Borges Carneiro  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Ladeu Costa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Pattucci  
Des. Accácio Cambi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

**Iª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Mattos Guedes — Presidente  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ªs feiras

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci  
Luiz Viel

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ªs feiras

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Plínio Cachuba — Presidente

Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
Des. Luiz Viel

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente  
Des. NEGICALIXTO — Corregedor Geral da Justiça  
Des. WILSON REBACK  
Des. MARTINS RICCI (designado)  
Des. ALTAIR PATTUCCI (designado)  
Des. LADEU COSTA  
Des. ACCÁCIO CAMBI

**TRIBUNAL DE ALÇADA** PABX 252-7447

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

DR. DILMAR IGNACIO KESSLER  
Presidente

DR. ROBERTO PACHECO ROCHA  
Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. MÁRIO RAU — Presidente  
DRA. CONCHITA TONIOLO  
DR. MUNIR KARAM  
DR. CUNHA RIBAS

Sala "Des. Aurelio Feijo"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. CORDILHO CLEVE — Presidente  
DR. RIBAS MALACHINI  
DR. ERACLES MESSIAS  
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. IVAN BORTOLEIO  
DR. TELMO CHEFEM  
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DRA. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurelio Feijo"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

DR. NEWTON LUZ — Presidente  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI DE SOUZA

Sala "Des. Aurelio Feijo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SETIMA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**

DR. LOPES DE NORONHA — Presidente  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurelio Feijo"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. NEWTON LUZ — Presidente  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
DR. MÁRIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DRA. CONCHITA TONIOLO  
DR. MUNIR KARAM  
DR. CUNHA RIBAS

**2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI DE SOUZA  
DR. RIBAS MALACHINI  
DR. ERACLES MESSIAS  
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

**3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. IVAN BORTOLEIO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEFEM  
DR. DOMINGOS RAMINA

**4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.**

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.**

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

**2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.**

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. CYRO CREMA  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. NEWTON LUZ — Presidente  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
DR. MÁRIO RAU

**2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK

**3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. IVAN BORTOLEIO

**4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.**

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.**

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. WANDERLEI RESENDE

**2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.**

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

**GRUPO ESPECIAL — por convocação do Presidente**

as SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

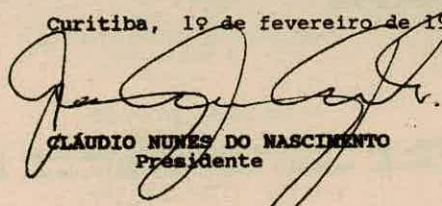
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00057

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

DENISE KOPROVSKI CURI, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

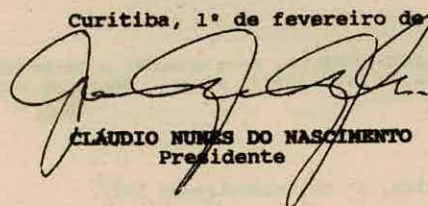
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00058

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

CLEIDE ESPER FAGUNDES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

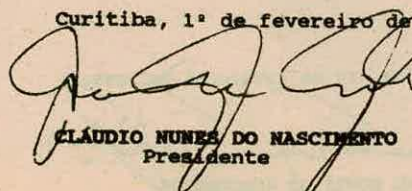
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00059

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ROSANA MILLEN ZAPPA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

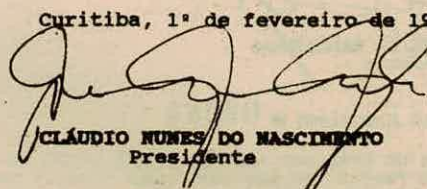
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00060

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

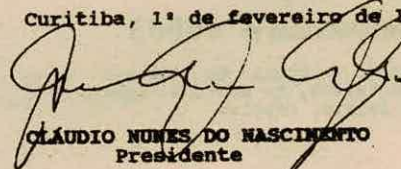
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00061

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

VILMAR FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

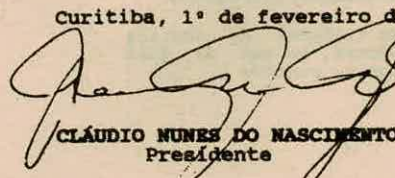
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00062

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento do Patrimônio, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

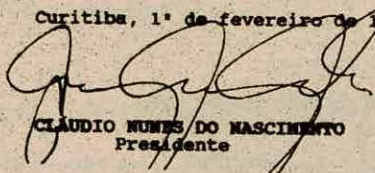
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00063

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

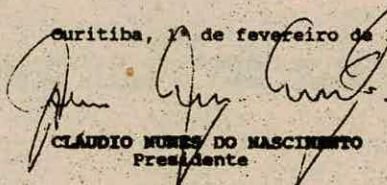
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00064

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

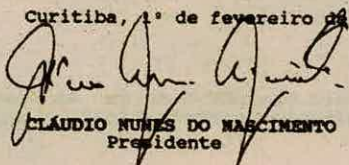
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00065

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

FRANCIS FAYAD PORTES ALVES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

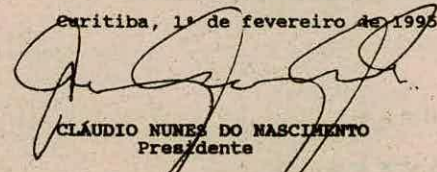
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00066

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

VANESSA CHRISTINA NUNES DO NASCIMENTO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Presidente, símbolo DAS-3, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

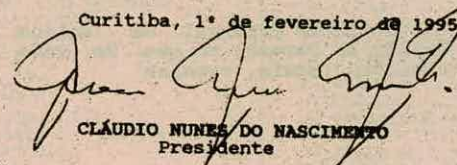
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00067

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JOYCE NOVAES KIRCHNER, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário do Presidente, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

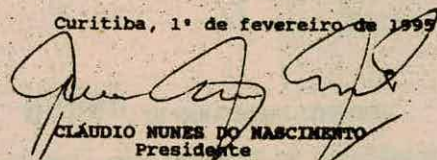
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00068

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JACQUELINNE MERHEB CALIXTO BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Patrimonial do Presidente, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

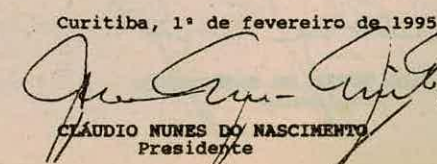
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00069

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

PAULO CATTI PRETA GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Econômico e Financeiro do Presidente, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

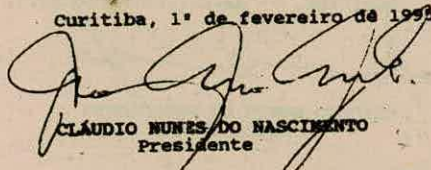
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00070

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

NEIDE MARIA DIAS MONTANARI DALL'ACQUA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Presidente, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

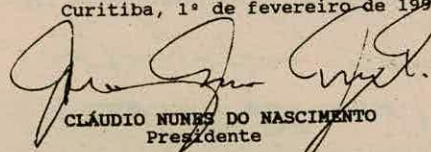
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00071

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

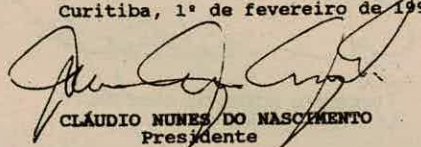
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00072

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

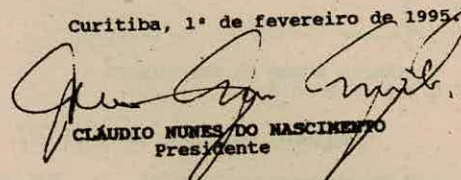
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00073

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

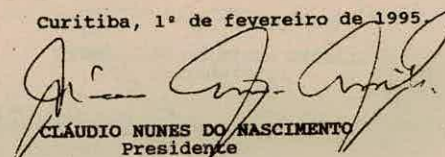
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00074

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

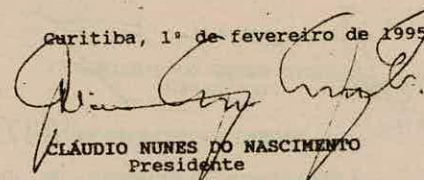
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00075

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

DARCY CASEMIRO PITAKI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00076

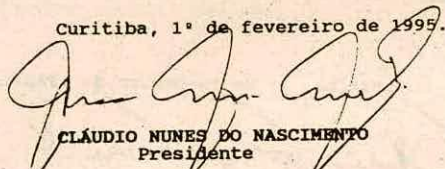
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ROSELIZ PATITUCCI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de

Imprensa, símbolo DAS-5, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

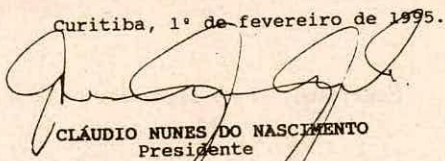
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00077

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

LAURISA LEITE LOPES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Cerimonial, símbolo DAS-5, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

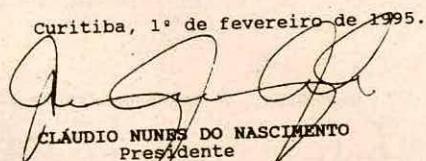
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00078

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

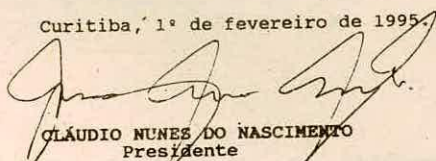
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00079

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

TEREZINHA VACCARI, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

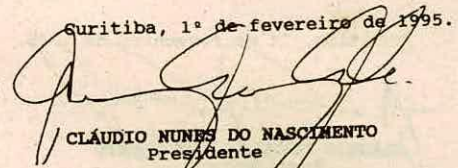
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00080

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JOÃO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção, símbolo 2-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

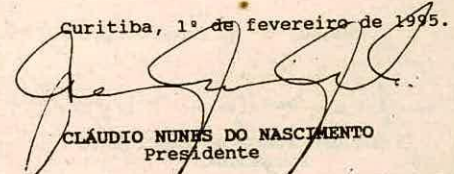
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00081

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

CILEIDE STALL, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

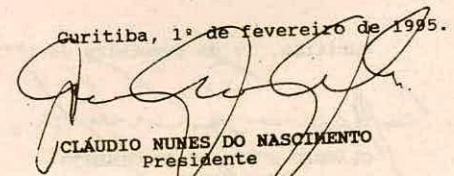
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00082

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

DANIELA VILAS BÓAS, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00083

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR



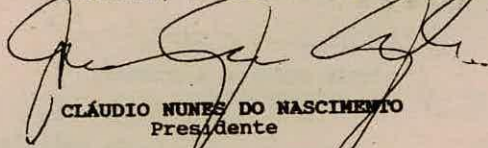
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00090

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

TANIA MARA SCHIEBEL, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 3-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

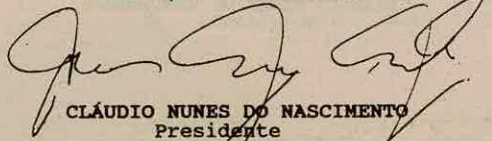
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00091

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

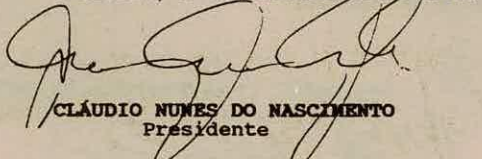
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00092

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

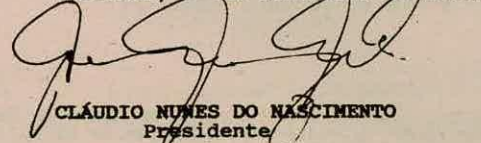
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00093

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

IARA REGINA LOYOLA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-5, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

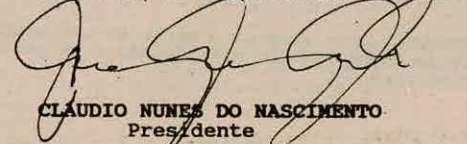
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00094

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

RODRIGO PELUSO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Correicional, símbolo DAS-5, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

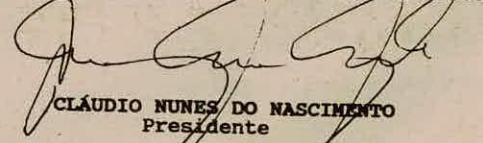
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00095

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

CRISTINA CACHUBA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Fichário Confidencial da Magistratura, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00096

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

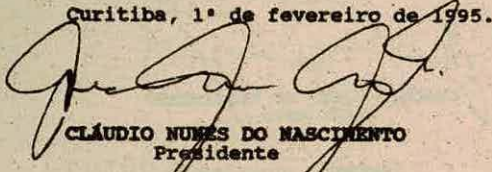
NOMEAR



LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 3-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00097

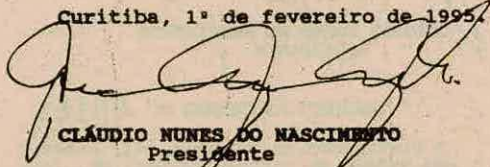
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

CHRISTIAN SANT'ANA GAZIRI, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 3-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00098

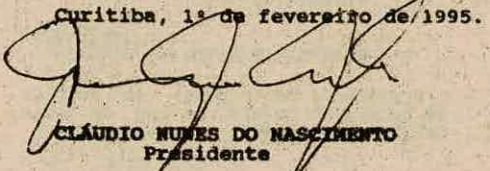
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

LUCIANE TREVISAN PLATNER, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

CLAUDETE ROCHA KRUGER RACHADEL, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 3-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

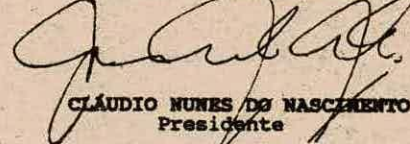
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00099

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

IRIS MÁRIO CALDART, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

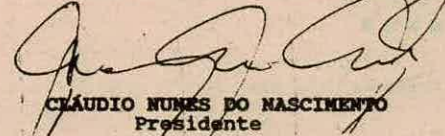
  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00100

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

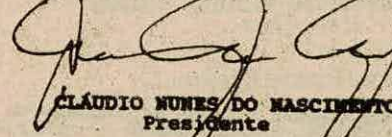
  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00101

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

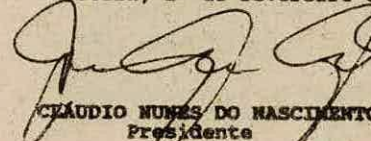
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00102

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

LUCIMARA TREVISAN DUDA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 3-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

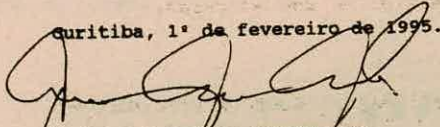
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00103

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

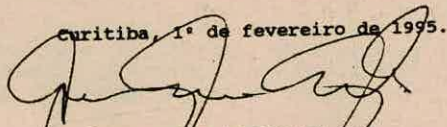
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00104

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

LETICIA LEITE LOPES, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

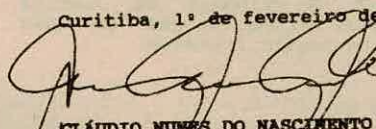
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00105

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

MARIA APARECIDA HAMANN, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria do Secretário, símbolo DAS-5, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

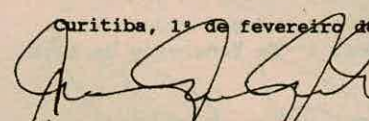
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00106

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

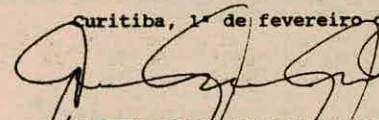
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00107

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

SERGIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Subsecretário, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

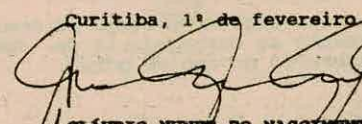
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00108

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Documentação, símbolo DAS-4, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

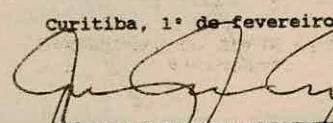
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00109

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JOSÉ OTÁVIO CARNASCIALI DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico do Centro de Documentação, símbolo DAS-5, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

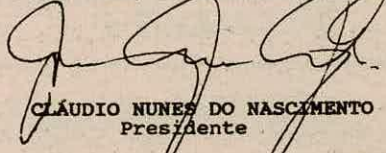
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00110

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

## NOMEAR

MARILENE MEGER, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

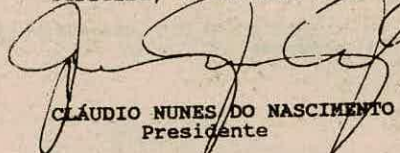
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00111

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

## NOMEAR

ODIN AURELIUS SALIK, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

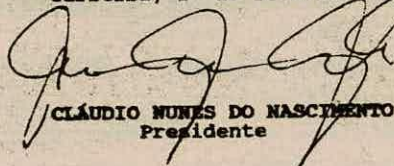
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00112

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

## NOMEAR

HUMBERTO LEVIS DE BITTENCOURT, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento do Patrimônio, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

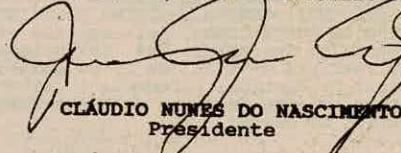
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00113

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

## NOMEAR

WILSON SOARES SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 000249

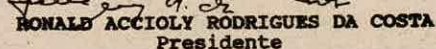
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 17 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1995, concedidas ao Bacharel LUÍS GASTÃO FERREIRA DA LUZ, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, através da Portaria nº 2652, de 06 de dezembro de 1994, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

  
HONALE ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

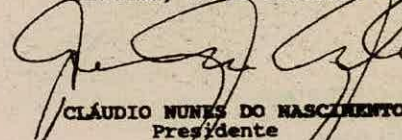
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00114

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

## NOMEAR

MICHAEL ROMANIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento Judiciário, símbolo 1-C, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA Nº 000250**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49842/93, resolve

**E L O G I A R**

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, o Doutor AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, os servidores do Tribunal de Justiça JUCIMARY JAZAR MARCHI, DENISE KOPROVSKI CURI, TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI e CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS, pela maneira eficiente que, em comissão, se houveram no desempenho das atribuições que lhes foram cometidas pela Portaria nº 1115, de 17 de maio de 1994, da Presidência do Tribunal de Justiça, referente à elaboração de anteprojeto de lei para a criação do Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FRJ.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 000251**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**I - E L O G I A R**

os funcionários adiante relacionados, que, durante sua gestão proporcionaram o trabalho de equipe coesa e laboriosa, que permitiu a realização dos objetivos colimados pela administração, louvando-lhes o zelo, a lealdade e a dedicação com que se houveram:

HUGO VIEIRA FILHO, ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, LUÍS GASTÃO FERREIRA DA LUZ, VILMAR FARIAS, DENISE KOPROVSKI CURI, EDSON DALLAGASSA, ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO, EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, EDISON DE OLIVEIRA MACEDO, ALBONI MARISA PIANOVSKI, MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, RUI PINTO, FRANCISCO EDUARDO SOUZA MACHADO, TELMA SILMARA DO PILAR DOS SANTOS VOLPI, VALMOR COELHO, JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI, ALFREDO JOSÉ RATTMANN, RITA MARIA DE JESUS, LAURISA LEITE LOPES, ALOYR MÁRIO SABBAG JUNIOR e JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAÚJO.

**II - A U T O R I Z A R**

o Senhor Secretário do Tribunal de Justiça e os Secretários de Departamento a transmitirem, a seu critério, o elogio aos seus subordinados que dele forem merecedores.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 000252**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**E L O G I A R**

o Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz Auxiliar da Presidência, que por seu trabalho, lealdade e dedicação, muito contribuiu para que esta gestão pudesse realizar os objetivos que se propôs à frente do Judiciário Estadual.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 000253**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, a Portaria nº 242/93, que designou o Doutor RENATO BRAGA BETTEGA para, exclusivamente, auxiliar o Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 000254**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**C O N V O C A R**

sessão do egrégio Tribunal Pleno para o dia 03 de fevereiro do ano em curso, sexta-feira, às treze horas e trinta minutos, para a indicação de Juizes do Tribunal de Alçada, da carreira da magistratura, ao provimento de três (03) cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1995.

*Claudio Nunes do Nascimento*  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 02/95

Direito Aposentado. (Assunto: Revogação do Decreto que o aposentou para ser reintegrado ao cargo de Juiz de Direito e autorizado a gozar as férias de 1991 e ainda, a implantação do 5º e 6º quinquênios por tempo de serviço prestado à iniciativa privada). TENDO EM VISTA OS TERMOS DO PARECER DE FLS. 11, O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 16 DO PROTOCOLADO SOB Nº 49.906/91 E A DECISÃO CONTIDA ÀS FLS. 17 DO PROTOCOLADO Nº 9.887/92, NA DA HÁ PARA SER DEFERIDO EM SEDE ADMINISTRATIVA, RESSALVADA, É EVIDENTE, A POSSIBILIDADE DO POSTULANTE DISCUTIR O SEU DIREITO NA VIA JUDICIAL. COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Curitiba, 26 de janeiro de 1.995. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Presidente.

Curitiba, 31 de janeiro de 1.995.

*Luís Gastão Ferreira da Luz*  
LUÍS GASTÃO FERREIRA DA LUZ  
Diretor do D.A.

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
DIVISÃO DE PESSOAL CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 03/95.

CONTRATO: de Trabalho para funções administrativas, por tempo determinado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 58.349/94.

FUNDAMENTO LEGAL: art.27, item IX, letras "a" e "b" da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, e na Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90 e Decreto Judiciário nº 474/91.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADO: MARIA LUIZA PENSO, portador da C.T.P.S. nº 6694 série 00040. CPF/CIC nº 770.088.639-34, Título de Eleitor nº 30194560639, da 162ª. zona; Cédula de Identidade R.G. nº 4.184.451-5.

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL 12.

LOCALIDADE: na comarca de SALTO DO LONTRA.

PRAZO: 01 (um) ano.

INÍCIO: 30/01/95.

SALÁRIO: R\$ 119,95 (Cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Curitiba, 30 de janeiro de 1995

*Vilmar Farias*  
VILMAR FARIAS  
Diretor do Departamento  
Econômico e Financeiro

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 047 /95.-

Proty.60.190/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO= I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente no Parecer de fls.18 a 20, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a aquisição de:

- 6.500 (seis mil e quinhentas) caixas de arquivo morto, nas medidas 365 mm de comprimento, 255 mm de altura e 140 mm de largura (item 01 da proposta de fls.21), através da empresa DISTRIBUIDORA E PAPELARIA CASO DO CADERNO LTDA., pelo valor total e global de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais);
- de 650 (seiscentos e cinquenta) caixas de papelão para embalar materiais, nas medidas de 360 mm de comprimento, 360 mm de largura e 300 mm de altura; de 500 caixas de papelão para embalar materiais, nas medidas de 500 mm de comprimento, 350 mm de largura e 260 mm de altura; e de 500 caixas de papelão para embalar materiais, nas medidas de 570 mm de comprimento, 480 mm de largura e 380 mm de altura, respectivamente itens 02,03 e 04 da proposta de fls.22, através da empresa ARTEKRAFT EMBALAGENS LTDA., pelo valor total e global de R\$ 7.714,00 (sete mil, setecentos e quatorze reais);

II - As aquisições supra referidas são autorizadas independentemente de medida licitacional, sob amparo do art. 24, inc.IV, da Lei nº 8666/93;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para a emissão das respectivas notas de empenho;

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0243

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50576/93, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 497, de 08 de março de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que a contagem de tempo para todos os efeitos legais, efetuada em favor de BEATRIZ BARRETO ERCOLE, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é de um (01) ano e duzentos e vinte e três dias, correspondente ao período compreendido entre 11.06.79 e 21.01.81, descontadas duas (02) faltas ocorridas nos dias 05 e 06.9.79, e não como figurou.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0252

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50576/93, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de BEATRIZ BARRETO ERCOLE, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça para todos os efeitos legais, o tempo onze (11) anos e trezentos e quarenta e um (341) dias, compreendido no período de 22.01.81 a 31.12.92 em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da C.L.T., descontadas três (03) faltas ocorridas nos dias 07.03.83, 20 e 21.09.84, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de janeiro de 1995.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0275

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62978/94-8, resolve

CONCEDER

a TANIA MARA SANTOS AMORIM, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bela Vista do Paraíso, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de novembro de 1994, de acordo com o artigo 215, combinado com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.

*Hugo Vieira Filho*  
**HUGO VIEIRA FILHO**  
 Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
 DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ALIR RATACHESKI	001	0017303-7
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	005	0035245-8
CARLOS ALBERTO DISSENHA	002	0026900-5/01
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	004	0031736-8
CLAUDIA MARIA BARBOSA	006	0037250-7
DEBORA FRANCO DE GODOY	005	0035245-8
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	003	0030127-5
EDUARDO ROCHA VIRMOND	001	0017303-7
	003	0030127-5
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	003	0030127-5
ELCELY T FRANKLIN CAMINHA	008	0023976-7
EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO	006	0037250-7
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	004	0031736-8
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	005	0035245-8
GERALDO HASSAN	002	0026900-5/01
GISELA DIAS	005	0035245-8
GISELE SOARES	006	0037250-7
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	003	0030127-5
GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA	006	0037250-7
IDEVAN JOHNSON	003	0030127-5
IRINEU STEIN JUNIOR	008	0023976-7
IZABEL CRISTINA MARQUES	005	0035245-8
JOANY RADUY	001	0017303-7
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	002	0026900-5/01
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	002	0026900-5/01
JOSE SAIF NETO	004	0031736-8
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	008	0023976-7
LOURIVAL BARAO MARQUES	002	0026900-5/01
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	004	0031736-8
MARCIA DEBONA	006	0037250-7
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	006	0037250-7
MAURICIO GOTARDO GERUM	005	0035245-8
MOACYR BOER	001	0017303-7
MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO	003	0030127-5
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR	007	0037761-5/01
RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO	008	0023976-7
ROBERTO ANTONIO ROLIM	001	0017303-7
ROBERTO DE ARAUJO BESSA	004	0031736-8
ROBERTO MACHADO FILHO	004	0031736-8
ROMEU SACCANI	004	0031736-8
VALDECI CANDIDO W H DE VASCONCELOS	008	0023976-7

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0017303-7  
 COMARCA : APUCARANA  
 VARA : VARA DE REGISTROS PUBLICOS  
 ACAA ORIG. : 00000028/91 DUVIDA  
 PROC. (fls) : 20,156,200,246,254

IMPETRANTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS  
 ADV : ROBERTO DE ARAUJO BESSA  
 : MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO  
 : ALIR RATACHESKI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA VARA DE REGISTROS PUBLICOS  
 LITIS PASSIVO : MUNICIPIO DE APUCARANA  
 ADV : EDUARDO ROCHA VIRMOND  
 : JOANY RADUY  
 LITIS ATIVO : TITULAR DO 2 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS  
 ADV : MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO  
 : JOAO DA SILVA ANCAO NETO  
 INTERESSADO : TITULAR DO 1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE APUCARANA  
 RELATOR : DES. ACCACIO CAMBI

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

002.PROCESSO : 0026900-5/01  
 COMARCA : PARANAGUA  
 VARA : VARA CIVEL  
 ACAA ORIG. : 0026900-5 APELACAO CIVEL  
 PROC. (fls) : 16,1673  
 EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PARANAGUA  
 ADV : GERALDO HASSAN  
 EMBARGADO : ANTONIO VITOR ZALESKI  
 ADV : CARLOS ALBERTO DISSENHA  
 : LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
 : JOSAFÁ ANTONIO LEMES  
 : JOSE SAIF NETO  
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI  
 REVISOR : DES. ACCACIO CAMBI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0030127-5  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAA ORIG. : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROC. (fls) : 14,15,143  
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 ADV : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR  
 : EDUARDO ROCHA VIRMOND  
 : GUILHERME MOREIRA RODRIGUES  
 : EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 LITIS PASSIVO : FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS SC  
 ADV : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO  
 : IDEVAN JOHNSON  
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

004.PROCESSO : 0031736-8  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAA ORIG. : 00000935/93 MANDADO DE SEGURANCA  
 PROC. (fls) : 20,230  
 IMPETRANTE : VIACAO GARCIA LTDA  
 ADV : ROMEU SACCANI  
 : MARCIA DEBONA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI  
 : ROBERTO MACHADO FILHO  
 : CARLOS AUGUSTO ANTUNES  
 : EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER  
 : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO  
 REL JUIZ CONV : JUIZ ACCACIO CAMBI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

005.PROCESSO : 0035245-8  
 COMARCA : LONDRINA  
 VARA : 9A VARA CIVEL  
 ACAA ORIG. : 00000330/94 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROC. (fls) : 86,108  
 IMPETRANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 : DEBORA FRANCO DE GODOY  
 : IZABEL CRISTINA MARQUES  
 : GISELA DIAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 9A VARA CIVEL  
 LITIS PASSIVO : COSTELA DE BRASA CHURRASCARIA LTDA  
 ADV : MOACYR BOER  
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

006.PROCESSO : 0037250-7  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAA ORIG. : DESPACHO  
 PROC. (fls) : 09,49  
 IMPETRANTE : LUZIA DE JESUS DOMINGUES  
 ADV : EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO  
 : GISELE SOARES  
 : CLAUDIA MARIA BARBOSA  
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 INTERESSADO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : MAURICIO GOTARDO GERUM  
 : GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA  
 : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO

AGRAVO REGIMENTAL CIVEL

007.PROCESSO : 0037761-5/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : VARA DE REGISTROS PUBLICOS  
 ACAA ORIG. : 0037761-5 MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPETRANTE : RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO  
 ADV : RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DE REGISTROS PUBLICOS  
 AGRAVANTE : RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO  
 ADV : RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO  
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

ACAO RESCISORIA (GR)

008.PROCESSO : 0023976-7

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
**Atos da Presidência**

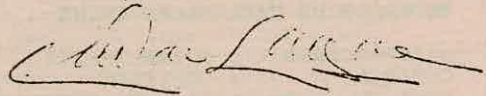
P O R T A R I A N. 33/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

D E S I G N A R

WÂNIA CALIXTO MACHADO, matrícula n. 5221, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir TATIANA ELEUSIS DA SILVA LOYOLA, no cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 34/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 925/95, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE, Juiz deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias restantes de licença especial, assegurados pela Portaria n. 151/93, de 15 de junho de 1993, a partir do próximo dia 10.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



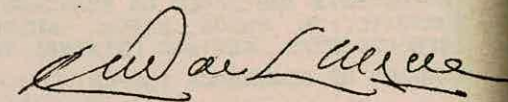
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 938/95, resolve:

E X O N E R A R

a pedido e a partir desta data, ANDRÉ LUIZ BALATKA, matrícula n. 5511, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

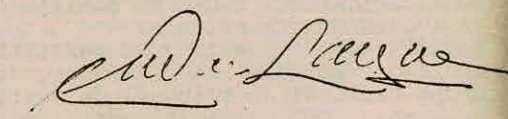
P O R T A R I A N. 37/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 946/95, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor CÍCERO DA SILVA, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do próximo dia 10., com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 2o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

## Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 50/95

ORDEN DE SERVIÇO N. 48/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 895/95, resolve:

CONCEDER

a SÉRGIO LUIZ RAMON, matrícula n. 5138, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 440/94, de 26 de dezembro de 1994, a partir do último dia 30.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 49/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 890/95, resolve:

CONCEDER

a SUKLY FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 5308, Bibliotecário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1994, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 368/94, de 10. de dezembro de 1994, a partir do último dia 30.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 901/95, resolve:

CONCEDER

a MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA, matrícula n. 5325, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com base no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 51/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 900/95, resolve:

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 27, as férias legais alusivas ao presente exercício, de WALDOMERO MACHADO CALDAS, matrícula n. 200, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário




ORDEM DE SERVIÇO N. 52/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 942/95, resolve:

**T R A N S F E R I R**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO, matrícula n. 5404, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de fevereiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 1995.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 45

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
VISTA AS PARTES

AO AGRAVADO PARA RESPOSTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 59084-5/03, DE LONDRIANA - 7ª VARA CÍVEL: Agravante: In Corpore Comércio de Confeções Ltda.. Agravado: Antinea Almeida Bhering de Mattos. Advs: Lineu Pedro Spagolla e Jasebel Araujo Salomão.

RELAÇÃO N.º 46

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL  
PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 74409-0 DE FOZ DO IGUAÇU 1ª. VARA. Impetrantes: Antonio Inácio de Oliveira e outros. Adv.: Antonio Carlos Efig. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Itamon Construções Industriais Ltda. DESPACHO:

A litisconsorte ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA move, em processos distintos, ação de reintegração de posse, no Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em face dos impetrantes

ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher, ROSIMAR RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA; MÁRCIA REGINA GENERO ESPÍNDOLA e seu marido, RONALDO ESPÍNDOLA; IDGAR DIAS DE SOUZA e sua mulher, WANILZE M. SENA DE SOUZA, E MARIA JOSÉ DA ROCHA.

Da decisão que concedeu a reintegração liminar, os impetrantes interpuseram, respectivamente, em cada um dos processos, recurso de agravo de instrumento e, paralelamente, ajuizaram a presente segurança com a finalidade de lhes atribuir efeito suspensivo.

Alegam residir em casas que lhes foram cedidas, em decorrência de contrato de trabalho, pela litisconsorte ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, à qual pagam, pela ocupação dos imóveis, taxa de residência. O contrato, em virtude do pagamento dessa denominada taxa de residência, seria de locação e não de comodato, além do que haveria a possibilidade de aquisição dos imóveis, conforme promessa feita pela ora litisconsorte, razão por que teriam realizado inúmeras benfeitorias, que lhes daria direito à indenização.

Por se tratar de contrato de locação, cabível seria a ação de despejo e não a de reintegração de posse e, ainda, antes de eventual desocupação, teriam direito a ser indenizados pelas benfeitorias, cujo valor será apurado no curso do processo da ação possessória. Sustentando estarem presentes os pressupostos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", pedem seja contida a eficácia das liminares de reintegração, mediante atribuição de efeito suspensivo aos recursos de agravo.

São, resumidamente, os fatos.

O Superior Tribunal de Justiça, sem divergência, vem admitindo mandado de segurança para atribuir efeito suspensivo a recurso que não o tem, desde que presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", consoante se vê da ementa de Acórdão, unânime, proferido nos Embargos de Declaração interpostos no Recurso de Mandado de Segurança n.º 701, de Goiás, publicado no Diário da Justiça da União de

30/03/92, Relator o Sr. Ministro Waldemar Zveiter:

" PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA  
- EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO - EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO.

I - A jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de que é viável a impetração de mandamus para emprestar efeito suspensivo ao recurso, desde que presentes os pressupostos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*."

O impetrante não instruiu a inicial com documentos comprobatórios de suas alegações, ou seja, não juntou cópia do contrato que diz ser de locação e não de comodato e, ainda, não juntou certidão de inteiro teor das decisões que, nas várias ações, concedeu liminarmente a reintegração de posse. Sem essas provas documentais, torna-se inviável o exame da existência da alegada aparência do bom direito que, ao lado do perigo decorrente da demora, é pressuposto indispensável para que, através de mandado de segurança, se possa atribuir efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tem.

Aos impetrantes cabia instruir a inicial com as provas necessárias à demonstração das situações fáticas declinadas no inicial, mesmo porque não se trata de incidência de nenhuma das exceções previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei 1533/51, o que, aliás, sequer foi alegado como justificativa da ausência de documentos comprobatórios dos fatos em que se baseia a segurança.

Conforme bem ponderado por Hely Lopes Meirelles, "As provas tendentes a demonstrar a liquidez e certeza do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6º, parágrafo único). O que se exige é *prova preconstituída* das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante" (Mandado de Segurança e Ação Popular, 5ª ed., pág. 17).

No mesmo sentido é o magistério de Arnold

Wald, ao sustentar que a prova do fato, em que se fundamento o alegado direito, deve

"... ser feita completa e absolutamente com os documentos juntos pelo impetrante à petição inicial" (Mandado de Segurança na Prática Judiciária, 3ª ed., pág. 125).

Não atendido o requisito legal (art. 6º e parágrafo único da Lei 1533/51) da imediata comprovação, mediante documentos juntos à inicial, dos fatos em que se fundamenta a segurança, o que gera incerteza quanto a existirem ou não, e sendo o feito daqueles que não comportam dilação probatória, imperioso é o indeferimento da inicial.

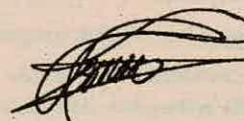
Diante do exposto, indefiro desde logo a petição inicial, com base no artigo 8º da Lei n. 1.533/51.

Para conhecimento, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada.

Custas pelo impetrante.

Intime-se.

Curitiba, 26 de dezembro de 1.994.



Jesus Sarrão

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 74484-3 DE ASTORGA. Impetrante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Advs.: Sebastião da Silva Ferreira e Celso Lopez Alvarez. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Brasil S/A. DESPACHO:

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A impetra o presente mandado de segurança, com o propósito de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento tirado contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Astorga que, nos autos de embargos de terceiro, sob nº 473/94, interpostos pelo Banco do Brasil S/A em relação à penhora havida na execução por ele movida contra a Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda., ao conceder a liminar, determinando a "sustação de quaisquer repasses do dinheiro penhorado ao credor Unibanco ou quaisquer outros credores, que não o Banco do Brasil S/A", a par de suspender "o curso da carta precatória onde se deu a apreensão", afrontou as regras contidas nos artigos 1.049 e 1.051 do Código de Processo Civil, além de vulnerar diversas outras disposições de lei, com o que, agindo com abuso de poder e notória ilegalidade, veio a ferir-lhe direito líquido e certo, segundo expõe na longa e exaustiva argumentação contida na petição inicial, pelo que intenta este "mandamus", com pedido de liminar, a fim de que seja sustada a eficácia da liminar conferida nos embargos já mencionados, até o julgamento definitivo do agravo questionado.

Os argumentos expendidos pelo impetrante se mostram, à primeira vista, de todo relevantes, visto que, além do manejo do agravo de instrumento contra a deliberação judicial hostilizada, presentes se fazem, também, os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", indispensáveis para a concessão da proteção almejada, porquanto: a) a constrição judicial ensejadora dos embargos de terceiro foi realizada por indicação do impetrante (fls. 29) e acolhida pelo juízo

deprecado, da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, caso em que, a princípio, consoante o enunciado na Súmula nº 33 do extinto Tribunal Federal de Recursos e vários precedentes de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Acórdão de 28/6/89, da 2ª Seção, no Conflito de Competência nº 271 - MT, rel. Min. Athos Carneiro, publ. in Revista do Superior Tribunal de Justiça, nº 5, págs. 98/100), perante aquele, e não no juízo onde tramita a execução, tais embargos deveriam ser processados, falecendo a este último competência para deles conhecer; b) a indigitada penhora (fls. 37/38) recaiu apenas no percentual equivalente a 94,2% dos créditos que a devedora, Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda., possui junto à Petrobrás Distribuidora S/A., alusivos à venda de álcool hidratado carburante, da atual safra, sem gravar os restantes 5,8%, que foram cedidos e transferidos ao Banco do Brasil S/A., conforme consta da escritura pública reproduzida às fls. 30/36 vº, e, c) a liminar em tela (fls. 50) se descurou das regras estatuídas no artigo 1.051 do Código de Processo Civil, visto que, por envolver a constrição judicial expressiva quantidade em dinheiro, representado pelos créditos penhorados, não poderia determinar o repasse puro e simples desse numerário em favor do Banco do Brasil S/A., dando-lhe um caráter verdadeiramente liberatório, quando melhor seria, isto sim, que o nomeasse como fiel depositário, permanecendo ele, caso mencionado dinheiro lhe fosse entregue pela terceira devedora - Petrobrás Distribuidora S/A. -, como responsável pela sua guarda e rendimentos, convolvando-se cada parcela depositada em conta própria de poupança, vinculada ao juízo dos embargos de terceiro, providência essa que serviria como substitutiva da prestação de caução e preservaria a sua rentabilidade, no tempo, resguardando a sua devolução com os respectivos rendimentos, no caso de improcedência, ao final, dos embargos aludidos.


À vista dessas razões, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, concedo liminarmente o "writ", para o fim de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante, com respeito à decisão que recebeu liminarmente os embargos de terceiro, sob nº 473/94, ajuizados pelo Banco do Brasil S/A., ficando, assim, suspensa, entre outras, a deliberação respeitante ao repasse do crédito penhorado para o referido embargante, devendo o depósito das parcelas vencidas ou vincendas, se porventura feito pela terceira devedora (art. 672, § 2º, do CPC), permanecer em juízo, em conta bancária própria de poupança, ou então, caso já tenha havido a entrega de alguma parcela para aquele estabelecimento de crédito, ser a respectiva quantia, de imediato, transformada em conta de poupança, à disposição daquele mesmo juízo.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com urgência, para que preste as informações que reputar convenientes, em 10 (dez) dias, dando-se-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Seja citado, mediante carta de ordem, o litisconsorte passivo necessário, Banco do Brasil S/A., na Comarca de Astorga, para que integre, querendo, em 10 (dez) dias, a relação processual, incumbindo ao impetrante diligenciar o respectivo cumprimento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Em, 26 de dezembro de 1994.

  
DUARTE MEDEIROS  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 74592-0 DE CURITIBA 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrante: Alfredo Antonio Sampaio Gomes Pereira. Adv. : Maria Aparecida Ramina. Impetrado: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná. Litisconsorte: Estado do Paraná. DESPACHO:

1.- ALFREDO ANTONIO SAMPAIO GOMES PEREIRA, através de sua advogada, Dra. Maria Aparecida Ramina, impetrou o presente "mandamus", contra ato que alega ser ilegal, realizado pela colenda 8ª Câmara Cível deste Tribunal.

Sustenta o Impetrante, visando a concessão da ordem, em

suma:

Que o Impetrante é credor do Estado do Paraná, o qual foi condenado a indenizá-lo pelos danos por ele sofridos em acidente viário, tendo a sentença sido confirmada pelo v. Acórdão nº 2.156, da c. 1ª Câmara Cível deste Tribunal; que, baixados os autos, procedeu-se à liquidação da sentença, cujos cálculos foram homologados; que dessa decisão houve recurso para este Tribunal, que negou-lhe provimento; que determinou-se a atualização da conta definitiva com a utilização dos índices do IPC relativos aos meses de janeiro de 1989 e março e abril de 1990; que, elaborada a conta, o MM. Juiz homologou-a, de cuja decisão agravou o Estado do Paraná, irrisignado quanto a inclusão do IPC, "matéria já coberta pela coisa julgada material, tendo transitado em julgado em 26.03.93"; que o Acórdão "considerou ausente de fundamentação a decisão atacada (fl. 198-verso dos autos), que nada mais fez que atualizar o valor da sentença já trãnsita em julgado"; que houve embargos de declaração interposto pelo agravado, pelo qual "alertou-se aquela Câmara Cível que a decisão interlocutória agravada somente atualizou cálculos julgados por sentença trãnsita em julgado, requerendo fosse esclarecida a contradição da decisão embargada"; que apesar disso, o Acórdão dos Embargos de Declaração, foi incisivo em destacar: "... o que se discute, é se houve ou não a inclusão do IPC de 03/90 (30,46%) e 04/90 (44,80%), cálculo do qual discordou a parte embargada..."; que, "frente a este equívoco da decisão, novamente embargou o impetrante, alertando, novamente, a c. Câmara Cível do mesmo, tentando novamente o esclarecimento da contradição apontada"; que a Impetrada "entendendo infundadas as questões apontadas, aplicou ao impetrante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, declarando que ele, impetrante está procrastinando o feito"; que "o r. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública não pode acatar o comando de proferir outra decisão, pois tal afrontaria o disposto nos artigos do Código de Processo Civil" (463 e 467).

Aduzindo, por derradeiro, ser flagrante o risco de dano, o qual se caracteriza pela possibilidade de julgar novamente matéria já decidida e transitada em julgado e também pela demora em perceber o que lhe é devido, já que nova decisão gerará a possibilidade de novo recurso, pediu fosse concedida a ordem para "suspender a execução do v. Acórdão de 27 de junho de 1994 e sobrestar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa ao impetrante, determinado pelo v. Acórdão nº 3.398, por não ser manifestamente protelatório o embargo".

2.- A segurança, em última análise, visa a declaração da nulidade do v. Acórdão nº 2.978, da c. 8ª Câmara Cível deste Tribunal, bem como a alteração do v. Acórdão nº 3.398, de 31 de outubro de 1994, para o fim de ser excluída a multa de 1% que fora imposta ao Impetrante.

O que exsurge dos autos, é que da atualização do cálculo procedido pelo Contador do Juízo, houve divergência por parte do Estado do Paraná, quanto a aplicação do IPC dos meses de março e abril de 1990, respectivamente, nos índices de 30,46% e 44,80%. O MM. Juiz, apesar do dissenso entre as partes, inclusive com impugnação do cálculo e apresentação de outro pelo Executado, homologou o cálculo sem motivar a sua decisão. Houve, então, a interposição de agravo de instrumento e a c. 8ª Câmara Cível, julgando-o, anulou a decisão para que outra fosse proferida, devidamente fundamentada.

Nada mais correto, quer nos parecer.

O que está a pretender o Impetrante, "ultima ratio", sob o argumento da "coisa julgada material", é que, através do presente "mandamus", se anule o v. Acórdão nº 2.978, supra referido, a fim de se emprestar validade a decisão homologatória de cálculo, mesmo não contendo esta o mínimo de fundamentação.

Chega até ser temerário o segundo pedido formulado pelo Impetrante, de exclusão da multa de 1%, que lhe foi imposta.

Como "suspender-se a execução do v. Acórdão" que dá pela imprestabilidade de uma decisão interlocutória? Por acaso, de ato judicial emanado de órgão colegiado, consubstanciado em acórdão, não dispõe o impetrante de recurso próprio? Evidentemente que sim.

Como admitir-se o Mandamus quando não resultou demonstrada de plano, a possibilidade de lesão de difícil ou incerta reparação?

Onde se subtrair ilegalidade ou abuso de poder nos vv. Acórdãos objurgados, que declarara nula a decisão agravada por falta de fundamentação e impusera multa ao ora Impetrante, considerando seus embargos procrastinatórios, que pudesse ferir o seu direito-base?

Constata-se, de plano, a plena incidência da Súmula 267, do S.T.F. e do inc. II, do art. 5º da Lei nº 1.533/51, que não admite mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial contra a qual haja recurso próprio previsto em lei, sede apropriada para a revisão do *decisum* atacado.

O magistério de J.F. Marques, transcrito em julgado do Tribunal de São Paulo, é por demais esclarecedor, tendo plena pertinência com o subjudice:

"Se ao Judiciário cabe a tutela constitucional dos direitos individuais, tanto na área das vias processuais comuns, como naquela dos procedimentos rápidos e

especiais da natureza do mandado de segurança, razoável é que se estatua não ser admissível pedir essa tutela aos tribunais, através do writ constitucional, enquanto possível obtê-la, também do Judiciário, para a reparação do ato lesivo do status libertatis, pelos meios ou instrumentos processuais comuns. Por outra parte, sendo o recurso um ônus, a admissibilidade do mandado de segurança para substituí-lo acabaria desnaturando os caracteres do procedimento recursal, porquanto a parte que sofresse gravame com algum ato decisório se subtrairia do ônus de interpor o recurso no prazo fixado em lei, ingressando em Julzo, em data muito além do termo ad-quem do procedimento recursal, com ajuizamento do mandado de segurança. E isto traria, além do tumulto processual, o enfraquecimento de preclusão e a não indeclinabilidade dos ônus processuais que são impostos ao vencido".

Pelo visto, não se vislumbra nenhum laivo de ilegalidade ou abuso de poder nos atos (dois acórdãos) da colenda 8ª Câmara Cível. De modo que, nos termos da Súmula 267 do S.T.F. e da Lei nº 1.533/51, art. 5º, inc. II, o remédio constitucional invocado é inadmissível.

São as razões e motivos porque se indefer, desde logo, a petição inicial, com supedâneo no art. 8º, da Lei nº 1.533/51.

Intime-se.

Curitiba, 28 de dezembro de 1994.

  
CÍCERO DA SILVA  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 74594-4 DE CURITIBA 14a. VARA. Impetrante: José Nalmir Vieira. Advs.: João Soares dos Reis e Marcus Ely Soares dos Reis. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. DESPACHO:

I - José Nalmir Vieira impetra Mandado de Segurança com pedido liminar contra despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível de Curitiba que, determinou seu despejo no prazo assinado na sentença.

Expõe que, desfavorecido no decisum dos autos 747/93, processo de Ação de Despejo para uso próprio lhe proposta pela litisconsorte, sente-se lesado no seu direito em virtude de ser notificado a desocupar o imóvel antes da execução provisória ser regularmente processada em autos suplementares e com a determinada prestação de caução.

No caso em tela, não se vislumbra anulação de despachos e a intimação da desocupação do aludido imóvel é perfeita. E, ainda, a legislação pertinente, determina que o apelo recursal seja recebido apenas em seu efeito devolutivo.

Face ao exposto, não encontro caracterizados neste processo, os pressupostos exigidos para a concessão da medida liminarmente, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.


II - À autoridade tida como coatora para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

III - Cite-se o litisconsorte necessário, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

IV - Após, dê-se vista a douta

Procuradoria da Justiça.

Curitiba, 28 de Dezembro de 1994.

  
CONCHITA TONIOLLO  
Relator

RELAÇÃO Nº 47

SEGUNDA CAMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 72664-3, DE LONDRINA, 3ª VARA CÍVEL.

Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogados: Marcia Caron da Fonseca Teixeira, Lauro Fernando Zanetti e José Valnir Zambrim. Apelado: Walter Bittar. Advogados: Walter Bittar, Moisés de Gogoy, Marco Antonio Gonçalves Valle. DESPACHO: Homologo para surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência do procedimento recursal, requerida às fls. 105, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil e artigo 92, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada. Intimem-se. Oportunamente baixem. Curitiba, 21 de dezembro de 1994. (a) Antonio Renato Strapasson.

RELAÇÃO Nº 48

SEGUNDA CAMARA CÍVEL  
VISTA AS PARTES

AO APELADO - 5(CINCO) DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 73397-1, DE LONDRINA, 8ª VARA CÍVEL.

Apelado: Victória Gomes Pesarini. Advogados: Joaquim Carlos Barbosa e Alir Ratcheski. Apelante: Idevar Campaneruti.

AO APELADO - 5(CINCO) DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 73954-6, DE ANDARA, VARA CÍVEL.

Apelado: João César dos Santos. Advogados: Moacyr Correa Filho, Celso Antonio Rossi e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelante: Elias Jorge Iasbick e outro.

AO APELADO - 5(CINCO) DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 73980-6, DE MANDAGUARI, VARA CÍVEL.

Apelado: Viação Garcia Ltda.. Advogados: Moacyr Correa Filho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelante: Transconcionani - Transportes Rodoviários Ltda..

AO APELANTE - 5(CINCO) DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 73748-8, DE GUARAPUAVA, 1ª VARA CÍVEL.

Apelante: Leonidas Ferreira Chaves e outro. Advogados: Egon Bockmann Moreira e Marçal Justen Filho. Apelado: Banco Bradesco S/A.

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 49

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SEÇÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	008
ALACIR BORGES SCHMIDT	004
ALACIR BORGES SCHMIDT	006
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	002
APARECIDO FERREIRA	001
APARECIDO FERREIRA	002
ARGEU MIRANDA MACHADO	008
CIRO ALBERTO PIASECKI	004
CIRO ALBERTO PIASECKI	006
DIONILTRO RUBENS PAVAN	009
DOMINGOS JOSE PERFEITO	001
DOMINGOS JOSE PERFEITO	002
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	009
GIL DE ABREU SOUZA	005
JAIRO BATISTA PEREIRA	004
JAIRO BATISTA PEREIRA	006
JOVENTINO VIEIRA	006
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO	005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	003
MARIO JOSE NEGRELLO	001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	007
NELSON TAQUES SOBRINHO	009
ROGERIO MARTINS ALBIERI	009
RONALDO LIMA MACHADO	008
SADI BONATTO	001
SILVIO BATISTA	008
VOLNEI LUIZ DENARDI	005
WILSON KACHAM	005

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 49/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual, resolve MANDAR CONTAR, em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s), para efeito de aposentadoria, o(s) seguinte(s) tempo(s) de serviço:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
PEDRO WALTER TORREZAN Prom. de Justiça de entrância intermediária Uauarana	4041/94	4	212	1/1/70	30/7/74	ATIVIDADES PRIVADAS

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 50/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual, resolve MANDAR CONTAR, em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s), para efeito de aposentadoria, o(s) seguinte(s) tempo(s) de serviço:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
MOIZES TORQUATO Prom. de Justiça de entrância intermediária Capaneva	3949/94	8	28	4/1/68	29/1/76	ATIVIDADES PRIVADAS
		1	2	17/5/76	18/5/77	ATIVIDADES PRIVADAS

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 51/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Lei nº 8.625/93, resolve MANDAR CONTAR em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
MOIZES TORQUATO Promotor de Justiça de entrância intermediária Capaneva	3949/94	12	120	19/5/77	12/9/89	ADVOCACIA

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 52/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Lei nº 8.625/93, resolve MANDAR CONTAR em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
ELISEU AUTH Promotor de Justiça de entrância intermediária Uauarana	4191/94	1	304	7/7/78	5/5/80	ADVOCACIA

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 53/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Lei nº 8.625/93, resolve MANDAR CONTAR em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
CÂNDIDO FURTADO MATA NETO Promotor de Justiça de entrância final Foz do Iguaçu	4137/94	0	184	1/8/85	31/1/86	ADVOCACIA

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 54/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual, resolve MANDAR CONTAR, em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s), para efeito de aposentadoria, o(s) seguinte(s) tempo(s) de serviço:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
CÂNDIDO FURTADO MATA NETO Prom. de Justiça de entrância final Foz do Iguaçu	4137/94	8	236	10/8/75	30/3/84	ATIVIDADES PRIVADAS

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 55/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Lei nº 8.625/93, resolve MANDAR CONTAR em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s) para efeitos de gratificação adicional:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA Promotor Substituto Palmas	4240/94	3	201	8/5/90	23/11/93	ADVOCACIA

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 56/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Lei nº 8.625/93, resolve MANDAR CONTAR em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s) para efeitos de gratificação adicional:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	ENTIDADE
TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO Promotora Substituta Capaneva	4060/94	8	64	14/7/86	13/9/94	ADVOCACIA

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 61/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 declara a INCORPORAÇÃO ao acervo do serviço público dos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para todos os efeitos legais:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
DIRCEU SODRÉ Prom. de Justiça de entrância final Londrina	421/95	180	6/5/89	6/9/93	632/89 e 208/91

Curitiba, 30 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0097

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 declara a INCORPORAÇÃO ao acervo do serviço público do membro do Ministério Público abaixo relacionado, para todos os efeitos legais:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
APARECIDO RODRIGUES Procurador de Justiça Curitiba	00119/95	180	4/2/89	4/8/93	Resol. 1432/93

Curitiba, 01 de fevereiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- ATO Nº 003/95 -

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 114, § 2º, da Constituição Estadual, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 0080/95-PGJ/Subsede, resolve:

**EXONERAR**

a pedido, o servidor SERGIO SAES, RG. nº 4.412.789-0/Pr., ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Curitiba, 25 de Janeiro de 1995.

*Olypio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAIS JUDICIAIS  
COMARCA DE CURITIBA**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RONALDO MARCONDES DE CAMPOS, COM PRAZO DE 15 DIAS. OIA O

A Doutora LELIA S. N. NEBRÃO GIACOMET, MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Criminal de Curitiba, Estado do Paraná, etc.